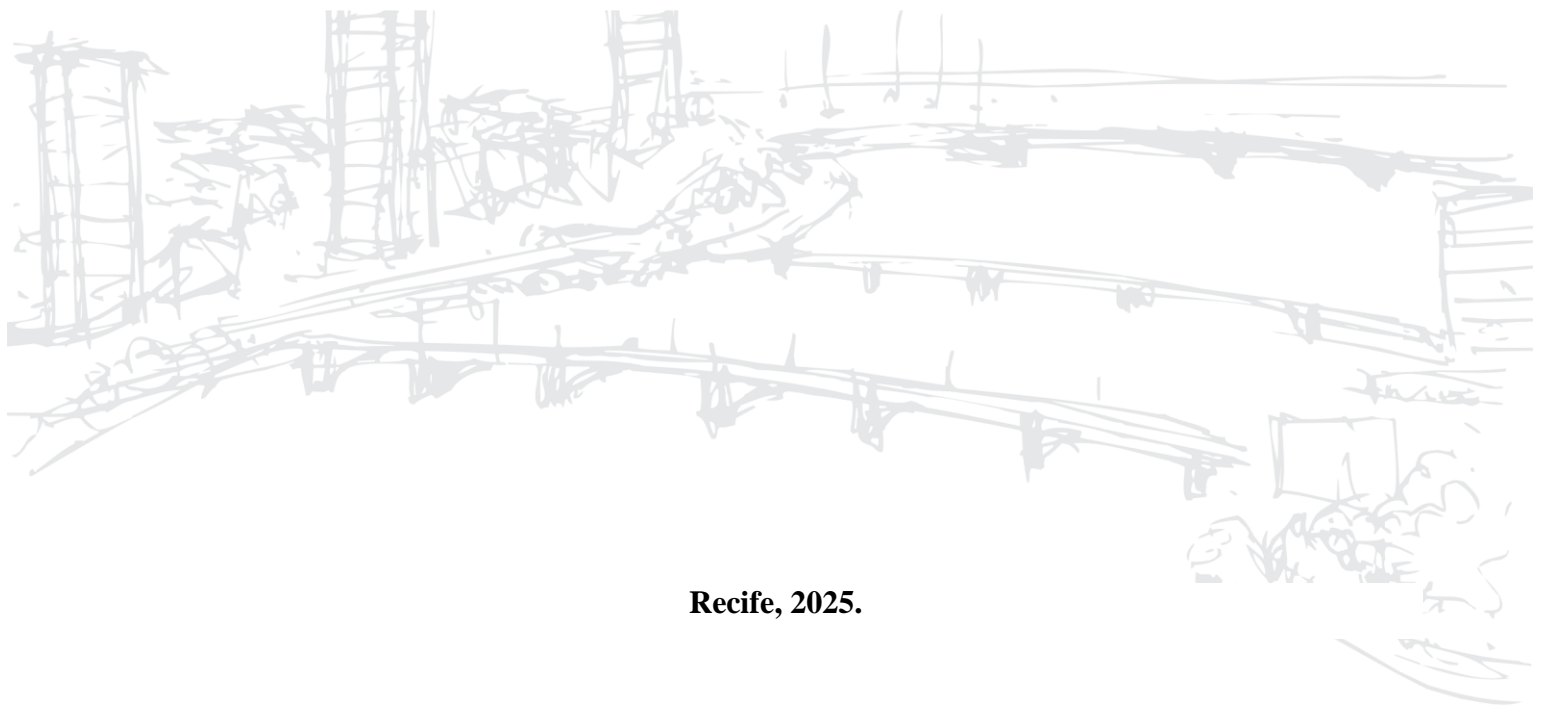


Projeto Básico 016-DEPO/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DA PASSARELA METÁLICA DE PEDESTRES ANEXA À PONTE JOAQUIM CARDOZO, LOCALIZADA NA ILHA JOANA BEZERRA, NA CIDADE DO RECIFE – PE.



Recife, 2025.

SUMÁRIO

1	PREÂMBULO	3
2	INTRODUÇÃO	3
3	DEFINIÇÃO DO OBJETO	4
4	FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO	5
5	LEVANTAMENTOS E ENSAIOS	5
6	SOLUÇÕES TÉCNICAS GLOBAIS E LOCALIZADAS	7
7	IDENTIFICAÇÃO DOS TIPOS DE SERVIÇOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E RISCOS	7
8	INFORMAÇÕES PARA DEFINIÇÃO DE MÉTODOS CONSTRUTIVOS E INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS	10
9	SUBSÍDIO PARA MONTAGEM DO PLANO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DA OBRA	12
10	ORÇAMENTO DETALHADO DO CUSTO GLOBAL	16
11	ELEMENTOS NECESSÁRIOS PARA CARACTERIZAÇÃO DO OBJETO	17
12	PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO	18
13	REGIME DE EXECUÇÃO	19
14	RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	19
15	COMPATIBILIDADE COM O PCA	19
16	ENQUADRAMENTO DA SOLUÇÃO	19
17	METODOLOGIA PARA PRODUÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS	21
18	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	23
19	CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES	28
20	CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS	34
21	VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS	35
22	CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	36
23	CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO	36
24	RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS	37
25	REAJUSTAMENTO DE PREÇOS	39
26	MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: GESTÃO DO CONTRATO - CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS:	40
27	OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	43
28	OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	50
29	SANÇÕES ADMINISTRATIVAS	51
30	PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO	59
31	DISPOSIÇÕES FINAIS	59

1 PREÂMBULO

- I. Critério de Julgamento: Menor Preço
- II. Modo de Disputa: Aberto
- III. Obra: Não
- IV. Serviços de Engenharia: Sim
- V. Especialidade do Objeto: Serviço especial de engenharia
- VI. Fonte de Recursos: 50.10.2566.449039 - FT 501 e FT 754
- VII. Permitida participação de Consórcios: Não
- VIII. Permitida participação de Cooperativas: Não
- IX. Benefícios da LC nº 123: Sim
- X. Subcontratação: Sim, mas apenas se a EMLURB autorizar.
- XI. Número do SEI: 15.009984/2025-91
- XII. Regime de Execução: Empreitada por preço unitário

2 INTRODUÇÃO

O presente Projeto Básico é elaborado em conformidade com o art. 6º, inciso XXV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com o objetivo de proporcionar a caracterização técnica completa do objeto a ser contratado, servindo de referência para o processo licitatório e para a futura execução contratual.

O objeto do presente processo é a contratação de empresa de engenharia especializada para a execução dos serviços de recuperação estrutural da passarela metálica de pedestres anexa à Ponte Joaquim Cardozo, localizada na Ilha Joana Bezerra, na cidade do Recife – PE.

Os serviços têm por finalidade restabelecer as condições originais de estabilidade, segurança e funcionalidade da estrutura metálica, que apresenta desgastes e deteriorações decorrentes do tempo, da ação ambiental e do uso contínuo, comprometendo a integridade da travessia e a segurança dos pedestres. A intervenção abrangerá a substituição e reforço de elementos metálicos danificados, a recomposição de peças com perda de seção, o tratamento anticorrosivo completo, a aplicação de

sistemas de proteção e pintura industrial, além de adequações nos dispositivos de acessibilidade e segurança.

A contratação visa prolongar a vida útil da estrutura, preservar o patrimônio urbano existente e assegurar condições seguras de mobilidade para os pedestres, contribuindo para a valorização do espaço público e o fortalecimento da infra-estrutura urbana local.

Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com o projeto executivo, memoriais descritivos, especificações técnicas e demais documentos integrantes deste Projeto Básico, observando-se as normas da ABNT, as boas práticas de engenharia e as diretrizes dos órgãos competentes, especialmente quanto à segurança estrutural, ambiental e operacional.

A execução deverá atender aos princípios da eficiência, economicidade, sustentabilidade e racionalidade na aplicação dos recursos públicos, conforme dispõe a legislação vigente.

O empreendimento contará com recursos financeiros previstos na dotação orçamentária nº 50.10.2566.449039 - FT 501 e FT 754, vinculada ao exercício corrente.

3 DEFINIÇÃO DO OBJETO

O objeto da presente contratação é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DA PASSARELA METÁLICA DE PEDESTRES ANEXA À PONTE JOAQUIM CARDOZO, LOCALIZADA NA ILHA JOANA BEZERRA, NA CIDADE DO RECIFE – PE.**

A contratação tem como finalidade garantir a estabilidade estrutural, a durabilidade e a segurança da passarela metálica, assegurando o restabelecimento da integridade física da estrutura e a segurança dos usuários, além da preservação do patrimônio urbano existente.

As intervenções previstas compreenderão, entre outras, as seguintes atividades:

- Recuperação e reforço estrutural dos elementos metálicos comprometidos, por meio da substituição de perfis e chapas deterioradas, reforço de conexões, recomposição de soldas e substituição de parafusos e fixações com perda de desempenho estrutural;

- Correção de manifestações patológicas estruturais, incluindo o tratamento e a limpeza de superfícies oxidadas, lixamento e remoção de corrosão, aplicação de primer anticorrosivo, pintura industrial e proteção final de alta durabilidade;
- Recomposição de elementos metálicos com perda de seção, mediante soldagem ou substituição localizada, conforme critérios técnicos do projeto executivo e inspeções complementares;
- Reforço e readequação dos sistemas de apoio e fundação da passarela, incluindo verificação e, se necessário, reparo ou substituição de aparelhos de apoio e fixações da estrutura;
- Recuperação e adequação dos dispositivos de segurança e acessibilidade, tais como guarda-corpos, corrimãos, rampas e piso de circulação, conforme as diretrizes da ABNT NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;
- Execução de serviços complementares de engenharia civil, incluindo recomposição de passeios, recuperação dos acessos à passarela e eventuais adequações na pavimentação ou drenagem superficial no entorno;
- Aplicação de sistemas de proteção anticorrosiva e de acabamento, com materiais e técnicas compatíveis com ambiente urbano e exposição a intempéries, visando prolongar a vida útil da estrutura e reduzir a necessidade de manutenção futura.

4 FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Conforme registrado no Estudo Técnico Preliminar, a fundamentação técnica e a justificativa da presente contratação foram abordadas de forma aprofundada no item 2 – Necessidade da Contratação, que trata do contexto, relevância e motivação estratégica do objeto. Sendo parte integrante deste processo como etapa obrigatória do planejamento, conforme previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Assim, para fins de completude e coerência entre os documentos, considera-se aquela exposição como parte integrante desta seção.

5 LEVANTAMENTOS E ENSAIOS

Nos termos do art. 6º, inciso XXV, alínea “a”, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 2º, inciso XXIII, alínea “a”, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 04, de 7 de setembro de 2023, a caracterização do objeto da contratação deve ser precedida de levantamentos

técnicos e ensaios que assegurem a viabilidade da execução e a adequação das soluções propostas, com base em dados atualizados, precisos e compatíveis com o nível de detalhamento exigido para a fase de projeto básico.

No caso específico da recuperação estrutural da passarela metálica de pedestres anexa à Ponte Joaquim Cardozo, os levantamentos realizados tiveram como objetivo avaliar as condições atuais da estrutura metálica, identificar elementos comprometidos, quantificar o grau de deterioração e definir as intervenções necessárias à restauração da estabilidade, segurança e durabilidade da travessia.

Os principais levantamentos e atividades técnicas realizadas foram os seguintes:

I. Vistorias Técnicas Preliminares

Foram executadas inspeções in loco pela equipe técnica da EMLURB, com apoio de engenheiros estruturais especializados em estruturas metálicas, a fim de avaliar o estado de conservação da passarela. As inspeções permitiram identificar patologias estruturais como corrosão avançada, deformações, perda de seção dos perfis metálicos, trincas em soldas e falhas em elementos de fixação. Também foi avaliado o estado de pintura protetiva, guarda-corpos, rampas de acesso e dispositivos de apoio, subsidiando o diagnóstico técnico e a priorização das ações corretivas.

II. Levantamento Cadastral e Geométrico da Estrutura Existente

Foi realizado um levantamento geométrico da passarela metálica e de seus acessos, contemplando dimensões, cotas, perfis estruturais, apoios, vãos e elementos de ligação, de modo a garantir a compatibilidade entre o projeto executivo de recuperação e a estrutura existente. Esse levantamento é essencial para precisar os quantitativos de reforço, substituição de peças e tratamento anticorrosivo, além de permitir a modelagem das soluções construtivas mais adequadas.

III. Avaliação das Condições Estruturais e de Integridade dos Materiais

Com base nas vistorias e levantamentos, foram realizadas análises técnicas das condições estruturais da passarela, observando o comportamento dos elementos metálicos e de suas conexões. Foram identificadas áreas com perda significativa de espessura, pontos críticos de corrosão e danos em componentes estruturais e de segurança. Essas informações fundamentaram o projeto de recuperação e reforço estrutural, que prevê a substituição, soldagem e recomposição de elementos conforme as normas técnicas da ABNT aplicáveis a estruturas metálicas.

IV. Planejamento das Estratégias de Intervenção

Com base no diagnóstico estrutural e nos levantamentos realizados, foram definidas as estratégias de intervenção para cada trecho da passarela, priorizando soluções de rápida execução, baixo impacto ambiental e manutenção facilitada, compatíveis com a realidade operacional do local. As ações incluem substituição de perfis metálicos comprometidos, reforço de ligações estruturais, aplicação de revestimentos protetores, adequações de acessibilidade e recomposição dos dispositivos de segurança e iluminação.

Dessa forma, os levantamentos e ensaios realizados não se destinam à implantação de uma nova estrutura, mas sim ao planejamento técnico detalhado das ações de recuperação e reforço necessárias para restabelecer a integridade e a segurança da passarela metálica existente, assegurando a continuidade do uso público, a segurança dos pedestres e a preservação do patrimônio urbano.

6 SOLUÇÕES TÉCNICAS GLOBAIS E LOCALIZADAS

No item 8.0 do Estudo Técnico Preliminar da referida contratação, é apresentado à descrição da solução adotada, contendo todas as soluções técnicas globais e localizadas, conforme orientação do **Art. 6º, XXV, alínea “b”**, incluindo os serviços que serão prestados para realização do objeto em questão. Segue ainda em anexo os projetos executivos, conforme item 8 do presente documento, assim como as planilhas orçamentárias sendo suficiente para apresentar todos os detalhes técnicos necessários.

7 IDENTIFICAÇÃO DOS TIPOS DE SERVIÇOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E RISCOS

A identificação dos tipos de serviços, materiais, equipamentos e riscos, conforme previsto no art. 6º, inciso XXV, alínea “c”, da Lei nº 14.133/2021, e no art. 2º, inciso XXIII, alínea “c”, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 04/2023, está apresentada ao longo deste Projeto Básico, bem como na planilha orçamentária e nos documentos técnicos complementares. A análise detalhada dos riscos constará no Mapa de Riscos, anexado ao processo.

A seguir, apresenta-se um resumo sistematizado das informações relevantes para este objeto.

7.1 RESUMO DOS SERVIÇOS

Os serviços previstos, estruturados conforme a planilha orçamentária sintética, abrangem:

- **Administração e Gestão dos Serviços:** coordenação técnica, controle de qualidade, supervisão de soldagens, gestão de equipe, acompanhamento do cronograma e atendimento às normas de segurança;
- **Serviços Preliminares:** sinalização e isolamento da área, instalação de guarda-corpos provisórios, escoramentos quando necessários e preparação do local para início das intervenções;
- **Remoções e Demolições Localizadas:** retirada de elementos metálicos irrecuperáveis, desconectados ou com perda severa de seção;
- **Tratamento e Recuperação Estrutural:** substituição de perfis metálicos, reforço de barras e ligadores, execução de soldas estruturais, recomposição de chapas, reforço de conexões e restauração de elementos com corrosão avançada;
- **Tratamento Anticorrosivo:** preparação de superfície (limpeza mecânica ou jateamento), aplicação de primers, fundos protetores e pintura final conforme especificações técnicas;
- **Recomposição de Piso e Componentes Acessórios:** substituição ou recuperação de piso metálico, chapas xadrez, parafusos de alta resistência e dispositivos de fixação;
- **Adequação de Elementos de Segurança:** recuperação ou substituição de guarda-corpos, corrimãos, gradis e demais dispositivos de proteção;
- **Serviços Complementares:** ajustes geométricos, correção de deformações, alinhamento estrutural e revisão de pontos críticos identificados em vistoria;
- **Inspeção e Monitoramento Final:** verificação da conformidade das intervenções, testes de integridade estrutural e validação técnica das condições de segurança.

7.2 MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

De acordo com as especificações técnicas e o orçamento preliminar, serão necessários os seguintes materiais e equipamentos:

Materiais estruturais:

- Perfis metálicos (U, I, L ou tubulares), barras e chapas de aço;
- Parafusos estruturais de alta resistência;
- Eletrodos e arames para soldagem;
- Chapas xadrez para piso metálico.

Materiais de proteção e acabamento:

- Tintas anticorrosivas (primer, fundo e acabamento);
- Produtos desengraxantes e removedores;
- Selantes e revestimentos protetores.

Equipamentos e ferramentas:

- Máquinas de solda e corte (oxy-cut, lixadeira, policorte);
- Plataformas elevatórias, andaimes e escadas;
- Ferramentas manuais e elétricas;
- Equipamentos de apoio como guinchos, esmerilhadeiras e furadeiras;
- EPIs e EPCs específicos para trabalho em altura e com estruturas metálicas.

7.3 RISCOS ASSOCIADOS À EXECUÇÃO

Por se tratar de serviço em estrutura metálica existente, em área de circulação pública e sobre corpo hídrico, os principais riscos associados são:

Riscos operacionais:

- Acidentes em altura, quedas de materiais e riscos inerentes ao uso de soldagem, lixamento e corte de aço;
- Acidentes durante o manuseio e içamento de peças metálicas;
- Riscos de queimaduras, choques elétricos ou falha em soldas.

Riscos ambientais:

- Geração de resíduos metálicos e abrasivos;
- Emissão de faíscas, ruído e poeira metálica;
- Possível queda de partículas no curso d'água, exigindo contenção e proteção.

Riscos técnicos:

- Interferência com a estrutura existente durante a substituição de peças;
- Risco de perda parcial de estabilidade caso a sequência executiva não seja rigorosamente seguida;
- Falhas em soldas ou fixações, demandando inspeção intensa.

Riscos climáticos:

- Interrupções causadas por chuvas, que podem comprometer soldagens e pinturas;
- Variação de umidade impactando o desempenho de revestimentos anticorrosivos.

Riscos à mobilidade e segurança dos usuários:

- Necessidade de isolamento total ou parcial da passarela;
- Risco de circulação de pedestres em área próxima à obra, exigindo sinalização reforçada.

Todos esses riscos serão avaliados e mitigados conforme o Mapa de Riscos e o Plano de Segurança, garantindo que as intervenções sejam executadas com o máximo de segurança, eficiência e conformidade técnica.

8 INFORMAÇÕES PARA DEFINIÇÃO DE MÉTODOS CONSTRUTIVOS E INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS

Considerando as características específicas da área de intervenção, localizada sobre o Rio Capibaribe, em ambiente urbano consolidado e de intensa circulação de pedestres e veículos, o método construtivo a ser adotado deverá priorizar soluções de baixo impacto ambiental, segurança operacional, controle técnico rigoroso e mínima interferência na mobilidade local, em conformidade com o art. 6º, inciso XXV, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, e o art. 2º, inciso XXIII, alínea “d”, da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 04, de 07 de setembro de 2023.

8.1 MÉTODOS CONSTRUTIVOS:

Os serviços de recuperação estrutural da passarela metálica deverão observar as diretrizes do projeto executivo e as normas técnicas da ABNT, com foco na segurança, precisão técnica e controle ambiental, compreendendo, entre outros, os seguintes parâmetros:

- Montagem e apoio das estruturas temporárias: Deverão ser utilizados andaimes tubulares, plataformas suspensas, escoramentos e, se necessário, balsas ou passarelas auxiliares flutuantes, de modo a garantir o acesso seguro aos elementos estruturais situados sobre o leito do rio.
- Tratamento anticorrosivo: A preparação das superfícies metálicas deverá ser realizada com jato abrasivo controlado, seguido de aplicação de primer epóxi e pintura industrial em múltiplas camadas, conforme as especificações do projeto. Os trabalhos deverão ocorrer sob condições climáticas adequadas, evitando contaminação da água por partículas ou resíduos.
- Substituição e reforço de elementos estruturais: As peças metálicas com perda de seção deverão ser substituídas ou reforçadas conforme o projeto executivo, empregando

soldagens qualificadas e inspeções por ensaios não destrutivos (END). Todas as intervenções deverão manter a geometria e as características originais da passarela.

- Serviços de recuperação dos dispositivos de segurança: Os guarda-corpos, corrimãos, pisos metálicos e rampas de acesso deverão ser reabilitados ou substituídos com materiais de igual ou superior desempenho, garantindo acessibilidade e segurança ao usuário, conforme ABNT NBR 9050.
- Controle de ruído, vibração e resíduos: Durante a execução, deverão ser aplicadas medidas mitigadoras para reduzir o impacto de ruídos, vibrações e poeira, evitando transtornos à vizinhança e ao meio ambiente.

8.2 INSTALAÇÕES PROVISÓRIAS:

Canteiro de obras: As instalações provisórias deverão ser implantadas em área previamente aprovada pela fiscalização da EMLURB, preferencialmente em local pavimentado e de fácil acesso logístico, evitando interferência no trânsito e no entorno imediato da ponte. O canteiro deverá conter depósito de materiais, área de apoio técnico, sanitários químicos e sistema de contenção de resíduos e águas servidas.

- Acessos e logística: O transporte de materiais e equipamentos deverá ser cuidadosamente planejado, com restrição de horários de carga e descarga, de modo a não prejudicar a fluidez do tráfego na Ilha Joana Bezerra. Sempre que possível, deverá ser adotado o uso de veículos de pequeno porte e equipamentos de içamento com alcance controlado.
- Proteção e segurança da área de obra: Deverão ser instalados tapumes, barreiras de proteção, sinalização vertical e horizontal, bem como isolamento total da passarela durante os serviços, garantindo a segurança de pedestres e trabalhadores.
- Controle de impacto ambiental: As instalações e atividades do canteiro deverão observar as diretrizes ambientais e de segurança do trabalho, sendo vedado o descarte de resíduos no rio, queimadas, supressão de vegetação ou contaminação do solo e da água. Todos os resíduos deverão ser destinados conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC).

- ## 8.3
- Os métodos construtivos e as instalações temporárias deverão ser executados de acordo com o projeto executivo e a planilha orçamentária que integram este Projeto Básico, observando os critérios de segurança, eficiência, sustentabilidade e compatibilidade ambiental definidos pela Administração.

9 SUBSÍDIO PARA MONTAGEM DO PLANO DE LICITAÇÃO E GESTÃO DA OBRA

A contratação deverá seguir o regime de execução indireta, empreitada por preço unitário, pois os serviços de recuperação estrutural da passarela metálica envolvem variáveis diretamente dependentes do estado real das estruturas, das medições em campo e da necessidade de substituição ou reforço de elementos cuja degradação somente é quantificada com precisão após remoções, inspeções complementares e ensaios locais. O modelo por preço unitário proporciona maior segurança técnica, financeira e executiva ao permitir ajustes conforme as condições efetivamente encontradas.

a) PROGRAMAÇÃO E FASES DOS SERVIÇOS

A obra será conduzida de acordo com o cronograma físico-financeiro aprovado, que definirá os trechos, etapas, prazos de execução e demais instruções específicas a serem seguidas pela contratada. Todas as atividades deverão observar o projeto executivo, os laudos estruturais e as instruções da fiscalização.

A execução será organizada nas seguintes etapas detalhadas:

1) Etapa de Preparação e Mobilização

Inclui:

- Instalação de sinalização vertical e horizontal para isolamento da área;
- Implantação de tapumes e barreiras físicas;
- Análise preliminar de riscos (APR) por trecho;
- Montagem de andaimes certificados, plataformas suspensas e pontos de ancoragem;
- Delimitação de áreas de armazenamento de materiais metálicos e químicos (tintas anticorrosivas).

É obrigatória a emissão de toas as ARTs recomendadas pelo CREA para o objeto do serviço.

2) Etapa de Inspeção Detalhada e Diagnóstico Local

Antes da intervenção direta, a contratada deverá realizar:

- Inspeção manual e instrumental;
- Registro fotográfico e mapeamento individualizado de cada elemento metálico;

- Identificação de pontos com perda de seção, corrosão generalizada, corrosão localizada (pites), deformações, fissuras em soldas, deslocamento de conexões, afrouxamento de parafusos, falhas de proteção anticorrosiva.

Essas informações serão compiladas em Relatório de Inspeção Complementar, que subsidiará ajustes na programação.

3) Etapa de Remoções e Demolições

Abrange:

- Retirada de chapas, perfis, barras, corrimãos, travessas e demais elementos com perda estrutural irreversível;
- Desbaste de soldas comprometidas;
- Corte técnico com esmerilhadeiras, serras ou maçarico, conforme necessidade;
- Separação e acondicionamento de resíduos metálicos para destinação conforme PGRCC.

Deve ser observada a NR-18, NR-12 e NR-34 (trabalhos com soldagem e corte).

4) Etapa de Recuperação Estrutural

Consiste na recomposição integral ou parcial da estrutura metálica da passarela, incluindo:

i. Substituição de Elementos Metálicos

- Perfis U, I, T, tubos estruturais, chapas de piso e contraventamentos;
- Execução conforme dimensões e espessuras especificadas no projeto;
- Materiais certificados com rastreabilidade de lote.

ii. Reforços Estruturais

- Placas de reforço soldadas (chapas de reforço e “gussets”);
- Perfis auxiliares para aumento de rigidez local;
- Reconstituição de ligações com soldas MIG/MAG, eletrodo revestido ou processo indicado em projeto.

iii. Soldagem Estrutural

- Execução por soldadores qualificados conforme ASME/ABNT NBR 14842;
- Ensaio de Qualificação de Procedimento de Soldagem (EPS) e Qualificação de Soldador (QS);
- Inspeção visual e, se solicitado pela fiscalização, ensaios não destrutivos (END), tais como: Líquido penetrante, Partículas magnéticas, Ultrassom.

5) Etapa de Tratamento Anticorrosivo

Inclui:

- Jateamento abrasivo ou lixamento mecânico conforme o grau de limpeza especificado (Sa 2½, St 3 ou equivalente);
- Aplicação de primer rico em zinco;
- Aplicação de tinta intermediária epóxi de alta espessura;
- Acabamento com esmalte poliuretano de alta durabilidade.

O sistema deverá seguir normas ABNT NBR 15465, 13245 e recomendações do fabricante.

6) Etapa de Acabamento e Reabilitação Funcional

- Recuperação de piso metálico com aplicação de chapa xadrez nova;
- Nivelamento e alinhamento final da passarela;
- Pintura final com cores definidas pela EMLURB;
- Revisão e reaperto de parafusos estruturais;
- Instalação de corrimãos, guarda-corpos e gradeamentos conforme ABNT NBR 14718 e NBR 9077.

7) Entrega, Comissionamento e Aceitação

- Teste funcional;
- Vistoria final conjunta;
- Emissão de Relatório de Conclusão por trecho;
- Aceite formal para posterior medição.

b) ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO (DETALHADA)

A contratada deverá assegurar:

i. Materiais metálicos:

- Perfis e chapas certificados conforme ABNT NBR 7007, 6355 e 8800;
- Aço estrutural com certificado de origem;
- Parafusos estruturais de alta resistência.

ii. Tintas e revestimentos

- Sistema anticorrosivo completo com compatibilidade entre camadas;
- Certificação internacional ISO 12944, preferencialmente.

iii. Logística

- Planejamento das entregas conforme sequência de desmontagem e remontagem;
- Condições adequadas de armazenamento, com áreas cobertas e ventiladas;
- Controle rigoroso de estoque e rastreabilidade de materiais.
- Nenhum material será fornecido pela Administração.

c) **FISCALIZAÇÃO E NORMAS TÉCNICAS (DETALHADA)**

i. A fiscalização acompanhará:

- Conformidade dimensional de perfis e chapas;
- Procedimentos de soldagem e ensaios;
- Apresentação das EPS e QS;
- Controle espessura de pintura por medidor magnético;
- Testes de aderência do sistema anticorrosivo.

ii. Principais Normas aplicáveis:

- NBR 8800 (estruturas metálicas)
- NBR 16239 (pintura industrial)
- NBR 14718 (guarda-corpos)
- NR-35 (trabalho em altura)
- NR-18 e NR-34 (trabalho em estruturas metálicas)
- Resolução CONAMA 307 (resíduos)
- Diretrizes EMLURB

d) **INTEGRAÇÃO TÉCNICA**

Todas as intervenções deverão:

- Manter o comportamento estrutural original da passarela;
 - Evitar criação de rigidezes diferentes que causem esforços indesejados;
 - Respeitar as dimensões, espaçamentos e proporções originais;
 - Utilizar reforços discretos e compatíveis com as condições reais de carga.
- Alterações só poderão ocorrer mediante justificativa técnica formal e aprovação expressa da EMLURB.

e) **DEMAIS DADOS RELEVANTES**

- É obrigatória a presença de engenheiro mecânico ou civil especializado em estruturas metálicas com RT.

- A contratada deverá apresentar Plano de Segurança, Plano de Soldagem e Cronograma Detalhado.
- Medições serão realizadas por quantitativos executados e atestados pela fiscalização.
- Será exigido PGRCC específico para resíduos metálicos, abrasivos, tintas e solventes.
- Qualquer modificação técnica sem aprovação será considerada irregularidade contratual.

10 ORÇAMENTO DETALHADO DO CUSTO GLOBAL

O orçamento detalhado do custo global dos serviços foi elaborado com base em levantamento técnico criterioso dos quantitativos necessários à recuperação estrutural da passarela metálica de pedestres anexa à Ponte Joaquim Cardozo, contemplando todas as atividades, fornecimentos, materiais, equipamentos, mão de obra especializada e serviços auxiliares indispensáveis à adequada execução contratual.

Os quantitativos foram definidos a partir dos projetos estruturais de recuperação, de vistorias técnicas em campo, de diagnósticos de patologias estruturais, bem como da análise das condições atuais dos elementos metálicos da passarela, incluindo perfis principais, secundários, guarda-corpos, pisos, ligações estruturais e sistemas de proteção anticorrosiva. Foram ainda consideradas experiências anteriores em contratos de manutenção e recuperação de estruturas metálicas semelhantes, especialmente em ambiente urbano agressivo.

A composição dos preços unitários observa, além das diretrizes da Instrução Normativa nº 04/2023 da Secretaria de Planejamento, Gestão e Transformação Digital, as referências oficiais do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI e do Sistema de Custos Rodoviários – SICRO, ambos amplamente reconhecidos pelos órgãos de controle como parâmetros válidos para a Administração Pública, conforme disposto no art. 23, §2º, da Lei nº 14.133/2021. Quando inexistentes custos compatíveis nas bases oficiais, foram adotadas composições próprias ou cotações de mercado atualizadas, devidamente justificadas e incorporadas ao processo licitatório.

A planilha orçamentária anexa apresenta, de forma clara e detalhada:

- I. A identificação completa dos itens e subitens de serviço, com respectivas unidades de medida, quantitativos, composições analíticas e preços unitários;
- II. A discriminação dos custos diretos e indiretos, abrangendo, entre outros, administração local, mobilização e desmobilização de equipes e equipamentos,

escoramentos provisórios, andaimes, equipamentos de içamento, hidro jateamento, soldagens estruturais, fornecimento e substituição de perfis metálicos, sistemas de pintura anticorrosiva, sinalização, segurança do trabalho, transporte de materiais, encargos sociais e demais insumos necessários à execução dos serviços;

III. A consolidação dos valores por grupos técnicos de serviços, tais como: administração local, canteiro de obras, estruturas auxiliares temporárias, recuperação da estrutura metálica existente, tratamentos de superfície, pinturas especiais, recuperação de pisos e guarda-corpos, serviços de macaqueamento e troca de aparelhos de apoio, limpeza final da obra e serviços complementares, bem como o valor global estimado da contratação.

O orçamento constitui subsídio essencial para a definição do valor estimado da contratação, integrando os documentos da fase externa do certame, nos termos do art. 18, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Servirá, ainda, como referência para a gestão contratual, medições, acompanhamento físico-financeiro da execução e controle da adequada aplicação dos recursos públicos, assegurando transparência, previsibilidade e economicidade.

Sua elaboração atende, igualmente, ao disposto no art. 6º, inciso XXV, alínea “i”, da Lei nº 14.133/2021, bem como às diretrizes da Lei Federal nº 14.973/2024, no que se refere à responsabilização técnica, à consistência dos quantitativos e à necessária vinculação entre projeto, orçamento e execução.

Tabela 01: Valor de Referência

Orçamento DPPT-0028.01/25	
Preço Básico (sem BDI)	R\$ 2.540.019,61
Preço máximo (com BDI)	R\$ 2.989.800,47

Em conjunto com a(s) planilha(s) orçamentária(s), a licitante deverá apresentar memorial de cálculo detalhado, contendo a composição de cada um dos preços unitários ofertados, de forma clara, objetiva e transparente, não sendo admitidos valores simbólicos, irrisórios ou nulos.

A empresa vencedora da licitação deverá entregar à EMLURB, antes da assinatura do contrato, a composição completa de cada preço unitário ofertado, bem como a planilha de preços proposta em meio digital editável (.xls – Microsoft Excel), totalmente aberta e compatível com a planilha orçamentária de referência.

Segue os documentos que farão parte integrante deste documento e necessários para caracterização do objeto:

- a) Anexo - Planilha orçamentária;
- b) Anexo - Memória de cálculo de quantidades;
- c) Anexo - Cronograma físico financeiro;
- d) Anexo - Curva ABC;
- e) Anexo - Composição dos preços unitários;
- f) Anexo – Cotações;
- g) Anexo - Composição da taxa de BDI;
- h) Anexo - Encargos sociais;
- i) Anexo - Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART's ou RRT's);
- j) Anexo – Declaração de Renúncia à Vistoria Prévia do Local - DRVPL;
- k) Anexo – Termo de Ciência das Condições e Peculiaridades Locais - TCCPL;

12 PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 O prazo de execução dos serviços é de **12 (doze) meses corridos**, contados a partir da data fixada na Ordem de Serviço.

12.2 A vigência dos contratos será de **14 (quatorze) meses corridos**, contados a partir da sua assinatura;

12.3 Os prazos supra obedecerão ao disposto no art. 105 e seguintes da Lei 14.133/21.

12.4 Em caso de necessidade de prorrogação do prazo de vigência do contrato, será realizada nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

12.5 O contrato deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação por parte do EMLURB, seguindo os termos do Art. 90 da Lei 14.133/21, obedecidas as condições do instrumento convocatório.

12.6 O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços para:

- a) Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução dos serviços, provocadas por fatos alheios à vontade da CONTRATADA, sem, contudo, alterar o prazo de vigência do contrato;
- b) Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;
- c) Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.

12.7 A contratada deverá observar rigorosamente o prazo de execução estabelecido neste Projeto Básico, dimensionando adequadamente suas equipes e elaborando um Plano de Trabalho compatível com a execução em turno diurno. Eventuais atrasos decorrentes de **culpa exclusiva da contratada**, inclusive por falhas, omissões ou insuficiências no planejamento ou na execução das atividades, implicarão na obrigatoriedade de revisão do referido Plano, de forma a assegurar o cumprimento do prazo contratual. Nessa hipótese, deverá ser apresentada nova programação compatível com o prazo remanescente, admitindo-se, se necessário, a realização de serviços em turno noturno, sendo certo que todos os custos adicionais, incluindo o adicional noturno, correrão exclusivamente por conta da contratada.

12.8 Aditivos de prazos só serão elaborados em casos excepcionais ou imprevisíveis que inviabilizem o cumprimento dos prazos, bem como nos demais casos legalmente previstos de alteração contratual por fato superveniente, devidamente justificado, nos termos da legislação aplicável, o que deverá ser devidamente demonstrado e analisado pela equipe de fiscalização e gestão contratual.

12.9 Em caso de elaboração de aditivos de prazo, deverá ser atualizado o Plano de Trabalho, garantindo cumprimento dos prazos.

13 REGIME DE EXECUÇÃO

O regime será de execução indireta na modalidade **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

14 RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Os recursos alocados para a realização do objeto desta licitação ao longo do exercício serão oriundos da dotação orçamentária **50.10.2566.449039 - FT 501 e FT 754**.

15 COMPATIBILIDADE COM O PCA

A solução da demanda analisada está devidamente prevista no Plano de Contratação Anual de 2025 (PCA), com o identificador único do Documento de Formalização de Demanda (DFD) nº **5010.0122/2025**.

16 ENQUADRAMENTO DA SOLUÇÃO

De acordo com a Lei nº 14.133 de 2021, no art. 6º, inciso XII, entende-se por obra toda

atividade privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente, por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel. No entanto, o objeto a ser licitado, que envolve a reforço estrutural de uma passarela, não se enquadra como obra segundo esta definição.

A atividade proposta consiste em intervenções que visam restabelecer as características originais do bem imóvel, sem acarretar em alterações substanciais das suas características. Portanto, essas intervenções não se configuram como uma inovação no espaço físico da natureza, mas sim como uma manutenção e adequação do bem existente, preservando suas características originais. Dessa forma, o objeto não se enquadra como obra, conforme o art. 6º, inciso XII, da Lei nº 14.133 de 2021.

Ainda conforme a Lei nº 14.133 de 2021, no art. 6º, inciso XXI, serviço de engenharia é definido como toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados. Este inciso é subdividido em duas alíneas:

- XXI, do art. 6º, alínea “a”, da Lei nº 14.133 de 2021: serviço comum de engenharia: todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;
- XXI, do art. 6º, alínea “b”, da Lei nº 14.133 de 2021: serviço especial de engenharia: aquele que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade, não pode se enquadrar na definição constante da alínea “a” deste inciso.

Considerando que as intervenções previstas no projeto de reforço estrutural da ponte aqui em apreço não acarretam em alterações substanciais das características originais do bem imóvel, estas ações visam restabelecer suas características originais, tratando-se, portanto, de um serviço de manutenção e adequação.

Entretanto, o objeto da licitação, conforme detalhado no estudo técnico preliminar, demonstra uma alta heterogeneidade e complexidade das ações necessárias para o reforço estrutural da Ponte Joana Bezerra. Essas características tornam o serviço não padronizável em termos de desempenho e qualidade, diferenciando-o dos serviços comuns de engenharia. Dessa forma, o objeto se enquadra como serviço especial de

engenharia, conforme alínea "b" do inciso XXI do art. 6º da Lei nº 14.133 de 2021.

Em síntese, a solução proposta para o reforço estrutural da ponte referida ponte deve ser enquadrada como um **SERVIÇO ESPECIAL DE ENGENHARIA**, conforme os dispositivos legais mencionados, uma vez que se trata de um conjunto de atividades complexas e heterogêneas destinadas a restabelecer as características originais do bem imóvel, sem acarretar em alterações substanciais das suas características.

17 METODOLOGIA PARA PRODUÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

O presente tópico visa apresentar, de forma estruturada, as etapas e responsabilidades envolvidas na execução contratual dos serviços, garantindo o cumprimento integral dos resultados pretendidos, em conformidade com os princípios e diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.1 Preparação e Planejamento:

a) Elaboração do Plano de Trabalho:

A empresa contratada deverá apresentar um Plano de Trabalho detalhado, contemplando o cronograma físico-financeiro, a sequência das etapas construtivas, os métodos executivos a serem adotados e os recursos humanos, materiais e logísticos a serem mobilizados. O plano deverá ainda considerar medidas de controle ambiental, segurança e preservação do patrimônio histórico.

b) Reunião de Início:

Será realizada uma reunião de partida com a participação da equipe técnica da contratada e da fiscalização da EMLURB, visando o alinhamento de diretrizes operacionais, cronograma, gestão de resíduos, controle de impacto em áreas sensíveis e definição de protocolos de comunicação e segurança.

17.2 Desenvolvimento das intervenções:

a) Execução das Atividades:

A contratada deverá iniciar e executar os serviços conforme o plano aprovado, seguindo rigorosamente os projetos executivos, as normas técnicas vigentes (como NBR 6118, 9050, 15575, entre outras) e as diretrizes ambientais aplicáveis à Unidade de Conservação da Paisagem.

b) Acompanhamento e Fiscalização:

A fiscalização da EMLURB acompanhará presencialmente as intervenções, avaliando o cumprimento do cronograma, qualidade dos materiais empregados e cumprimento das condicionantes ambientais. Estão previstas visitas técnicas periódicas, inspeções em campo e reuniões de acompanhamento para atualização de status e resolução de pendências.

c) Entrega e Revisão de Produtos:

Cada intervenção deverá ser concluída conforme planejado. A fiscalização da EMLURB realizará a verificação técnica dos serviços executados e poderá solicitar ajustes ou correções para garantir a conformidade com os parâmetros contratuais e funcionais.

17.3 Monitoramento e Avaliação:

a) Relatórios de Progresso:

A contratada deverá emitir relatórios periódicos contendo a descrição do andamento dos serviços, registros fotográficos, materiais aplicados, mão de obra mobilizada e ocorrências relevantes.

b) Auditoria e Controle de Qualidade:

Poderão ser realizadas auditorias técnicas e operacionais durante todas as fases da obra, abrangendo ensaios de controle tecnológico e inspeções de qualidade dos materiais e serviços empregados, tais como verificação da espessura e aderência da pintura anticorrosiva, controle de soldagens, ensaios não destrutivos (END) em uniões metálicas, e aferição da conformidade dos perfis e fixações estruturais.

Eventuais não conformidades identificadas pela fiscalização deverão ser imediatamente corrigidas pela empresa contratada, sob pena de glosa dos serviços, paralisação das atividades ou outras medidas administrativas cabíveis, conforme previsto no contrato e na legislação vigente.

17.4 Ajustes e Alterações:

a) Reajustes e Revisões Contratuais:

Caso se verifique necessidade de alteração de escopo, adequações de prazo ou ajustes em decorrência de condições imprevistas, estas deverão ser formalizadas mediante termos aditivos, devidamente justificados nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

b) Solicitação de Ajustes:

A contratada deverá assumir, às suas expensas, as correções que se fizerem necessárias por erro ou omissão de sua responsabilidade, bem como realizar os ajustes solicitados pela fiscalização em função de necessidades emergentes de campo.

17.5 Encerramento do Contrato:

a) Análise de Desempenho:

A EMLURB realizará a avaliação final do desempenho da contratada, considerando os critérios de qualidade, pontualidade, eficiência na comunicação, cumprimento das normas técnicas e atendimento às diretrizes ambientais e sociais. Esta avaliação será registrada e poderá influenciar futuras contratações públicas.

b) Encerramento e Documentação:

Após a aceitação definitiva dos serviços e quitação de todas as obrigações legais e contratuais, será realizado o encerramento formal do contrato, com arquivamento da documentação, atualização cadastral e conclusão do processo administrativo.

18 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Como requisitos básicos para a execução dos serviços de recuperação estrutural da passarela metálica de pedestres anexa à Ponte Joaquim Cardozo, a CONTRATADA deverá atender integralmente às seguintes exigências:

18.1 Atender às especificações técnicas, projetos executivos, memoriais descritivos e planilhas orçamentárias que integram este Projeto Básico, bem como às disposições do Caderno de Encargos da EMLURB e demais documentos complementares.

18.2 Atender às diretrizes e parâmetros estabelecidos nos Planos Diretores da Cidade do Recife e demais legislações urbanísticas municipais.

18.3 Atender às Normas Técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) aplicáveis às estruturas metálicas, pintura industrial, soldagem e segurança no trabalho, destacando-se:

- NBR 8800 – Projeto de estruturas de aço e estruturas mistas de aço e concreto;
- NBR 16239 – Execução de estruturas de aço e estruturas mistas;
- NBR 15218 – Pintura industrial — Execução e inspeção;
- NBR 7013 – Soldagem — Terminologia;
- NBR 9050 – Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos;

- NBR ISO 8501 e 8503 – Preparação de superfícies metálicas antes da aplicação de revestimentos.
- 18.4** Cumprir as disposições da Lei nº 6.514/77 e das Normas Regulamentadoras da Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho e Emprego, especialmente as NRs nº 6, 9, 12, 18, 33 e 35, que tratam de segurança, saúde e trabalho em altura.
- 18.5** Atender à Resolução CONFEA nº 1.137/2023, no que se refere à responsabilidade técnica e às atribuições profissionais, apresentando as respectivas ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica) para o projeto executivo, execução e fiscalização técnica da obra.
- 18.6** Atender às orientações e normativos do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN) e da FUNDARPE, caso haja interferência visual ou territorial em áreas de relevância histórica, paisagística ou cultural.
- 18.7** Atender às exigências dos órgãos ambientais competentes, incluindo licenças, autorizações e alvarás necessários, especialmente por se tratar de intervenção sobre o Rio Capibaribe e em área de influência direta de curso d'água.
- 18.8** Cumprir as disposições ambientais e urbanísticas vigentes no Município do Recife, em conformidade com as orientações da Secretaria de Meio Ambiente e Sustentabilidade (SMAS) e demais órgãos de controle.
- 18.9** Implantar e manter todas as medidas de segurança, sinalização e controle operacional exigidas para a execução de obras sobre o rio, garantindo a integridade física dos trabalhadores e usuários e a proteção do patrimônio público e ambiental.
- 18.10** Atender às determinações da Comissão de Controle Urbanístico (CCU) e de outros órgãos municipais, estaduais ou federais com competência sobre o projeto e o local de intervenção.
- 18.11** Cumprir todas as exigências de licenciamento, fiscalização e controle técnico impostas pelos órgãos públicos competentes, assegurando a conformidade total da obra com a legislação vigente.
- 18.12** **ACESSIBILIDADE E SUSTENTABILIDADE EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA**
- 18.12.1 **ACESSIBILIDADE:** Conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU), os serviços deverão assegurar acessibilidade

universal nas áreas de acesso, rampas e circulação da passarela, observando integralmente os parâmetros da ABNT NBR 9050.

A CONTRATADA deverá garantir que a passarela, após sua recuperação, atenda plenamente às condições de mobilidade, segurança e conforto para todos os usuários, incluindo pessoas com deficiência e mobilidade reduzida. Todas as intervenções deverão seguir as diretrizes da ABNT NBR 9050, que define os requisitos técnicos para inclusão e segurança no uso dos espaços públicos, quando for o caso.

18.12.2 SUSTENTABILIDADE:

A execução dos serviços de recuperação estrutural da passarela metálica deverá observar os princípios de desenvolvimento urbano sustentável, priorizando a preservação ambiental, o uso eficiente de recursos naturais, a acessibilidade e a segurança coletiva.

Deverão ser seguidos, no mínimo, os seguintes requisitos:

a) Preservação e recuperação ambiental:

- Preservar as condições naturais do entorno da Passarela Joaquim Cardozo e das margens do rio, evitando interferências desnecessárias no leito e nas áreas vegetadas;
- Evitar a supressão de vegetação e, quando indispensável, realizar recomposição vegetal com espécies nativas;
- Adotar medidas preventivas para evitar o lançamento de resíduos ou substâncias contaminantes no corpo hídrico durante as intervenções;
- Monitorar as condições ambientais da área de trabalho, prevenindo erosões, assoreamentos e poluição das águas.

b) Gestão sustentável de recursos hídricos:

- Implementar medidas de contenção de efluentes e águas servidas provenientes das atividades de obra;
- Garantir o manejo adequado da água utilizada na limpeza de peças metálicas e na aplicação de produtos anticorrosivos, evitando contaminações.

c) Materiais e tecnologias sustentáveis:

- Priorizar o uso de materiais com menor impacto ambiental e que possam ser reaproveitados ou reciclados, como metais e tintas à base d'água;

- Reduzir o uso de materiais de alto impacto ambiental, priorizando soluções com maior durabilidade e menor necessidade de manutenção;
 - Sempre que possível, utilizar fornecedores locais, reduzindo o impacto logístico e as emissões de transporte.
- d) Eficiência energética e iluminação:
- Utilizar iluminação temporária eficiente (como lâmpadas LED) durante a execução dos serviços;
 - Adotar boas práticas de economia de energia em equipamentos e estruturas de apoio da obra.
- e) Gestão de resíduos da obra:
- Elaborar e executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), conforme Resolução CONAMA nº 307/2002;
 - Assegurar a destinação ambientalmente correta de todos os resíduos metálicos, escórias, embalagens e demais materiais gerados;
 - Proibir o descarte irregular, a queima e o lançamento de resíduos no solo ou no rio.
- f) Mobilidade e acessibilidade:
- Garantir a segurança e a mobilidade dos pedestres durante toda a execução da obra, com sinalização adequada, passagens provisórias seguras e isolamento físico da área de intervenção;
 - Assegurar que a passarela recuperada atenda integralmente às normas de acessibilidade da ABNT NBR 9050, com rampas, corrimãos, piso regular e sinalização tátil, quando aplicável.
- g) Educação ambiental e comunicação pública:
- Instalar placas informativas no local, com dados sobre a obra, medidas de sustentabilidade adotadas e benefícios esperados;
 - Promover ações de sensibilização junto à comunidade local sobre a importância da preservação da ponte e do rio para a cidade.

18.12.3 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços de recuperação estrutural da passarela metálica poderá gerar impactos ambientais temporários, devendo a CONTRATADA adotar medidas

preventivas e corretivas que assegurem a proteção do meio ambiente e a preservação das condições do entorno, conforme descrito a seguir:

- **Interferência no corpo hídrico:** É obrigatória a adoção de medidas de contenção para evitar o lançamento de resíduos sólidos, tintas, óleos e produtos químicos no rio durante as atividades de lixamento, pintura e soldagem. Deverão ser utilizados tapumes, lonas e bandejas de proteção para evitar contaminação da água.
- **Geração de resíduos metálicos e de construção:** Todos os resíduos provenientes da substituição de peças metálicas, escórias de solda, embalagens e materiais de obra deverão ser segregados e destinados conforme o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC), em atendimento à Resolução CONAMA nº 307/2002.
- **Emissão de ruídos e poeira:** As atividades de corte, lixamento e pintura poderão gerar ruídos e particulados, devendo ser executadas em horários permitidos e com equipamentos em bom estado de manutenção, conforme as normas de controle de ruído urbano e saúde ocupacional.
- **Risco de contaminação por produtos químicos:** Durante a aplicação de tintas, solventes e produtos anticorrosivos, deverão ser seguidas todas as recomendações de segurança previstas nas fichas de informação de segurança de produtos químicos (FISPQ), evitando vazamentos e garantindo o uso de EPI adequado.
- **Interferência na circulação de pedestres:** Durante a execução das obras, será necessário o isolamento da área de intervenção e, se for o caso, a implantação de passagens provisórias seguras e devidamente sinalizadas para garantir a mobilidade e a segurança dos usuários.
- **Preservação da vegetação e do entorno:** O acesso de equipamentos e veículos deverá respeitar as áreas pavimentadas, evitando danos à vegetação existente e compactação indevida do solo nas margens do rio.

Além disso, todos os resíduos deverão ser destinados a locais devidamente licenciados, conforme o Decreto Municipal nº 36.949/2023, tais como:

- CTR Candeias (Jaboatão dos Guararapes – PE);
- Ciclo Ambiental (Camaragibe – PE).

As medidas de controle ambiental deverão ser acompanhadas pela fiscalização e registradas em relatórios de execução, de forma a garantir a rastreabilidade e conformidade com a legislação vigente.

18.13 SUBCONTRATAÇÃO:

- a) **A subcontratação poderá ser admitida, desde que previamente autorizada pela EMLURB, observando-se o limite máximo de 25% do valor total contratado.** Para tanto, a CONTRATADA deverá formalizar solicitação específica, identificando os serviços a serem subcontratados e a empresa subcontratada, que deverá atender aos mesmos requisitos de qualificação técnica exigidos na fase licitatória.

A autorização estará condicionada à emissão de parecer técnico pela fiscalização da obra e à avaliação da Diretoria de Projetos e Obras (DEPO/DMU), que verificarão a compatibilidade da subcontratação com o objeto contratado e a aptidão técnica da empresa a ser subcontratada para a execução dos serviços pretendidos.

- b) A subcontratação depende de autorização prévia da EMLURB, a quem incumbe avaliar se a SUBCONTRATADA cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da SUBCONTRATADA, bem como responder perante a EMLURB pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

19 CRITÉRIOS PARA AVALIAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DAS LICITANTES

- 19.1** As empresas Licitantes deverão apresentar qualificação técnica comprovada, bem como estrutura administrativa e financeira adequada, a fim de garantir a perfeita execução, prontidão e qualidade no fornecimento, objeto deste contrato.

- 19.2** Em atendimento ao art. 67 da Lei nº 14.133/21deverá ser exigido da licitante a seguinte documentação, as empresas licitantes deverão apresentar registros ou inscrição da empresa e dos responsáveis técnicos junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia– CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU, com jurisdição

sobre o domicílio da sede do licitante com a indicação do objeto social compatível com o objeto desta licitação.

19.3 A documentação de qualificação técnica, conforme Art. 67, inciso II, da lei 14.133/2021, será restrita a certidões, regularmente emitidas pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º do art. 88 desta Lei.

19.4 Deverá ser apresentado atestado(s) de capacidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, bem como no CAU para os casos do(s) arquiteto(s), acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) ou Certidão Acervo Operacional (CAO), expedida(s) pelos Conselhos acima mencionados.

19.5 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL

1) A licitante deverá apresentar atestado(s) de capacidade técnico-operacional que comprovem a execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto ora licitado. Tais atestados deverão estar devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) da jurisdição em que os serviços foram executados, e, quando se tratar de atividades atribuídas a profissional arquiteto, também no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) correspondente.

2) Os atestados deverão estar acompanhados das respectivas Certidões de Acervo Técnico (CAT) ou Certidões de Acervo Operacional (CAO), conforme o caso, contendo a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) vinculado ao serviço executado.

Para efeito de Qualificação Técnico-operacional será exigido os seguintes itens:

Tabela 02: Exigências para Qualificação Técnico-operacional

19.5.1	PINTURA DE PROTEÇÃO SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS COM APLICAÇÃO DE 02 DEMÃOS DE TINTA EPOXI.	2.010,48 m²
19.5.2	ESTRUTURA EM PERFIL DE AÇO ASTM A572, INCLUINDO CORTE, SOLDA, MONTAGEM E JATEAMENTO ABRASIVO, APLICADO EM PONTES, PASSARELAS METÁLICAS OU ESTRUTURAS SIMILARES.	16.602,96 Kg

I. O quantitativo do item **19.5.1**, na Planilha Orçamentária, corresponde a 10,91% do valor total licitado (correspondente aos itens CPU 2808 e CPU 2802) da Planilha orçamentária), ficando demonstrado sua relevância financeira e atendimento ao artigo

67, inciso VI, §1º e 2º. A quantidade exigida na Tabela 02 corresponde a 40% do total da Planilha Orçamentária.

No que se refere às justificativas técnicas, a escolha do item foi baseada nos seguintes argumentos:

A pintura de proteção sobre superfícies metálicas com aplicação de demãos de tinta epóxi justifica-se pela natureza especializada desse serviço, que demanda domínio técnico, equipamentos adequados, controle rigoroso de procedimento e conhecimento dos requisitos normativos de proteção anticorrosiva. A aplicação de sistemas epoxídicos em estruturas metálicas não se resume ao ato de pintar; trata-se de um processo industrial que envolve preparação correta da superfície (por jateamento ou limpeza mecânica), controle de espessura de película, atendimento às condições ambientais de aplicação (temperatura, umidade e ponto de orvalho), compatibilidade entre as camadas do sistema de pintura e garantia de aderência e durabilidade do revestimento.

A execução inadequada desse tipo de serviço pode resultar em falhas prematuras de proteção, destacamento de películas, aceleração de processos corrosivos e redução significativa da vida útil da estrutura metálica, comprometendo a segurança e aumentando os custos de manutenção. Por essa razão, é indispensável que a empresa contratada comprove experiência prévia em serviços similares, por meio de acervo técnico devidamente registrado no Conselho de Classe, conforme determina a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução CONFEA aplicável.

Assim, a exigência de comprovação de execução anterior de pintura epóxi sobre superfícies metálicas não constitui restrição indevida à competitividade, mas sim medida necessária para assegurar a qualidade, a durabilidade da intervenção e a proteção estrutural da passarela, garantindo que o contratado possua competência técnica comprovada para realizar serviços de natureza especializada e diretamente relacionados à segurança da infraestrutura pública.

- II.** O quantitativo do item **19.5.2**, na Planilha Orçamentária, corresponde a 35,57% do valor total licitado (correspondente ao item EMLURB 0073 e CPU 2821) da Planilha orçamentária), ficando demonstrado sua relevância financeira e atendimento ao artigo 67, inciso VI, §1º e 2º. A quantidade exigida na Tabela 02 corresponde a 40% do total da Planilha Orçamentária. No que se refere às justificativas técnicas, a escolha do item foi baseada nos seguintes argumentos:

A execução de estruturas em perfil de aço ASTM A572, incluindo corte, soldagem, montagem e jateamento abrasivo, aplicadas em pontes, passarelas metálicas ou estruturas similares, fundamenta-se na alta complexidade técnica e nos riscos estruturais associados a esse tipo de intervenção. O aço ASTM A572 é um aço estrutural de alta resistência, amplamente utilizado em obras que exigem elevado desempenho mecânico, comportamento adequado às solicitações dinâmicas e capacidade de suportar esforços combinados de flexão, tração e cisalhamento — características típicas de passarelas e pontes metálicas.

A execução dos serviços previstos demanda conhecimento especializado em processos de fabricação e montagem de estruturas metálicas, domínio dos procedimentos de soldagem estruturais (incluindo qualificação de soldadores e de procedimentos de soldagem), controle dimensional e geométrico das peças, precisão na montagem e alinhamento, além de aplicação de jateamento abrasivo conforme padrões internacionais de preparação de superfície, indispensáveis para garantir a adequada aderência dos sistemas de proteção anticorrosiva. Esses serviços envolvem riscos significativos caso executados por empresas sem experiência comprovada, podendo resultar em deformações estruturais, falhas de solda, fissuração, perda de resistência mecânica e corrosão acelerada — todos capazes de comprometer a integridade e a segurança da estrutura.

Diante disso, a comprovação de experiência prévia por meio de acervo técnico registrado em conselho profissional não apenas atende ao princípio da seleção da proposta mais vantajosa, previsto na Lei nº 14.133/2021, como também constitui medida indispensável para mitigar riscos, assegurar a qualidade da execução e garantir que a empresa contratada possua competência técnica real e comprovada para atuar em estruturas metálicas de grande responsabilidade, como pontes e passarelas. Trata-se, portanto, de exigência compatível com a complexidade do objeto e necessária para preservar a segurança pública, a durabilidade da intervenção e a eficiência dos recursos empregados.

- 3) Conclusão: Tendo em vista os argumentos acima, concluímos que todos os serviços citados exigem conhecimento técnico específico, experiência prática consolidada e rigor no controle de execução para assegurar sua eficiência.

Assim, justifica-se plenamente a exigência de comprovação de experiência prévia em serviços de mesma natureza por parte das empresas licitantes, mediante atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Essa exigência está em conformidade com o art. 67 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a estabelecer requisitos de habilitação técnica compatíveis com a complexidade do objeto, garantindo que a execução contratual seja realizada com segurança, qualidade e economicidade, prevenindo riscos de falhas estruturais e preservando a integridade do sistema de drenagem urbana.

- 4) Todos os itens exigidos estão restritos às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação (valor igual ou superior a 4% do valor total estimado da contratação).
- 5) As certidões ou atestados apresentados devem estar devidamente registrados no CREA ou CAU. Existindo, ainda, a possibilidade de apresentar a **Certidão de Acervo Operacional – CAO**, prevista na **Resolução nº 1.1372023 do CONFEA**.

19.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA-PROFISSIONAL

- 1) Comprovação de que a licitante possui profissional com capacidade e experiência para execução do objeto, demonstrando que o profissional tenha executado serviços similares descritos no presente documento com quantidades e prazos compatíveis ao objeto.
- 2) Deverá ser apresentado atestado(s) de **capacidade técnico profissional**, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, bem como no CAU para os casos do(s) arquiteto(s) possuírem o acervo, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) certidão(ões) de **Acervo Técnico (CAT)**, expedida(s) pelos Conselhos acima mencionados, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) executado, para órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda para empresa privada, referente à execução de serviços de características equivalentes ou similares às do objeto da presente licitação. É importante ainda observar que nos atestados e nas CATs deverão constar os nomes dos profissionais:
- 3) As quantidades exigidas na Tabela 03 correspondem a 20% do total dos itens correspondentes da Planilha Orçamentária.

Tabela 03: Exigências para Qualificação Técnico-profissional

19.6.1	PINTURA DE PROTEÇÃO SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS COM APLICAÇÃO DE 02 DEMÃOS DE TINTA EPOXI.	1.005,24 m ²
19.6.2	ESTRUTURA EM PERFIL DE AÇO ASTM A572, INCLUINDO CORTE, SOLDA, MONTAGEM E JATEAMENTO ABRASIVO, APLICADO EM PONTES, PASSARELAS METÁLICAS OU ESTRUTURAS SIMILARES.	8.301,48 Kg

- 4) O detentor do atestado de responsabilidade técnica e/ou da Certidão de Acervo Técnico (CAT) deverá pertencer ao quadro permanente da licitante, que precisará fazer sua comprovação mediante apresentação de um dos documentos exigidos no subitem abaixo. Entende-se, para fins deste Projeto Básico, como pertencente ao quadro permanente da licitante:
- a) Sócio, que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;
 - b) Administrador/Diretor, que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social;
 - c) Empregado/Responsável técnico, devidamente registrado em Carteira de Trabalho, e que conste na Certidão de Registro e Quitação da Empresa licitante, expedida pelo CREA;
 - d) Prestador de serviços com contrato escrito, firmado com a licitante ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.
- 19.7** Os detentores dos atestados deverão ser os responsáveis técnicos pela execução dos serviços e pertencer ao quadro da empresa na data de entrega da documentação.
- 19.8** Nos atestados, nas CAT e no CAO deverão constar os nomes dos profissionais. Os atestados e/ou certidões deverão conter as seguintes informações básicas:
- I. Nome da CONTRATADA;
 - II. Identificações do contrato (tipo ou natureza da obra/serviço);
 - III. Localização da obra/serviço;
 - IV. Serviços executados, com os respectivos quantitativos.
- 19.9** Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante em seu próprio nome.
- 19.10** Não poderão participar da licitação empresas cujos sócios, responsáveis e/ou técnicos, ou qualquer um dos mesmos, sejam diretores, empregados ou servidores da administração direta ou indireta da Prefeitura do Recife.

Como forma de antecipação de diligências, as licitantes devem apresentar junto com os atestados técnico-operacionais as certidões de acervo técnico (CAT) ou anotações/registros de responsabilidade técnica (ART/RRT) ou na Certidão Acervo Operacional (CAO) emitidas pelo conselho de fiscalização profissional competente em nome dos profissionais vinculados aos referidos atestados, com objetivo de permitir a conferência da autenticidade e veracidade das informações constantes nos atestados emitidos em nome das licitantes.

20 CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS

20.1 Atender aos limites do item 10 do presente Projeto Básico.

20.2 A proposta deve ter validade de, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias.

20.3 Juntamente com a planilha de orçamento dos serviços, a licitante deverá apresentar memória de cálculo com a composição de cada um dos preços unitários oferecidos, de forma clara, bem explícita e detalhados, não se admitindo preço simbólico, irrisório ou de valor zero, observando o que dispõe o Parágrafo Segundo do artigo 23, da Lei n. 14.133/21, limitando os preços unitários e globais ofertados, ao valor do preço unitário orçamentário básico acrescido do BDI (diferenciado por itens) e preço global básico, também acrescido do BDI, tudo conforme descrito na planilha do orçamento, e Condições previstas neste Projeto Básico e na Instrução Normativa nº 04/2023 da SEPLAG. O não atendimento por parte de qualquer licitante, das condições aqui impostas, acarretará a sua imediata desclassificação do certame licitatório.

20.4 O valor do BDI da licitante deverá estar incluso sobre cada preço unitário final de contratação.

20.5 Na hipótese de vir o contrato sofrer alterações qualitativas (serviços extras), os mesmos serão pagos de acordo com as tabelas de preços de referência SINAPI/PE ou SICRO/PE em vigência, orçados pela GGPO (Gerencia Geral de Projetos e Orçamentos da EMLURB) acrescidos da variação percentual entre o preço global do contrato e o preço global orçado estabelecido no edital de licitação.

20.6 O critério de julgamento da proposta é o menor preço global.

20.7 As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.

21 VISITA AO LOCAL DOS SERVIÇOS

21.1 Considerando que a execução dos serviços ocorrerá em área pública de intenso uso, com restrições de acesso, interferências sobre o leito do rio Capibaribe e condições específicas de logística, segurança e mobilidade urbana, recomenda-se que as licitantes realizem visita técnica prévia ao local da intervenção.

Essa visita tem por finalidade permitir o pleno conhecimento das condições reais do sítio da obra, incluindo acessos, limitações operacionais, dimensões da estrutura, necessidade de apoio sobre o rio, pontos de ancoragem e áreas disponíveis para instalações provisórias. O reconhecimento prévio do local é importante para o planejamento adequado dos métodos construtivos, estimativa de custos e prazos, bem como para assegurar a execução segura e eficiente do objeto contratado.

21.2 Portanto, recomenda-se que o licitante realize visita prévia ao local das obras.

21.3 A licitante PODERÁ visitar os locais onde serão executados os serviços/obra, para se inteirar de todos os aspectos referentes à sua execução.

21.4 A vistoria prévia ao local de execução do objeto é **FACULTATIVA**, cabendo à licitante decidir pela sua realização ou não. A eventual renúncia à vistoria deverá ser formalizada por meio da **DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA PRÉVIA DO LOCAL - DRVPL**, assumindo a licitante, de forma integral e sob sua exclusiva responsabilidade, todos os riscos decorrentes do não comparecimento, sem possibilidade de alegação posterior para justificar pleitos de reequilíbrio econômico-financeiro, aditamentos contratuais ou prorrogação de prazos.

21.5 Caso a licitante opte por proceder com a visita, esta deverá ser realizada por intermédio de representante legal do licitante, que assinará a **TERMO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES LOCAIS - TCCPL**, conforme modelo constante em anexo.

21.6 Esta visita com cada pretensão licitante, individualizado, será, necessariamente, acompanhada por técnico do órgão licitante, igualmente habilitado, na data a ser agendada junto à Diretoria Executiva de Projetos e Obras, localizada no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou através do telefone: (81) 3355-5584.

21.7 O **TERMO DE CIÊNCIA DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES LOCAIS** ou a **DECLARAÇÃO DE RENÚNCIA À VISTORIA PRÉVIA DO LOCAL** deverá

constar na documentação de habilitação, sendo disponibilizado seus respectivos modelos em anexo.

- 21.8** A ausência de vistoria, portanto, não poderá ser alegada posteriormente como justificativa para aditamentos contratuais, reequilíbrios financeiros ou prorrogações de prazo, presumindo-se, para todos os efeitos legais e administrativos, que a licitante teve pleno conhecimento das condições de execução.

22 CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

22.1 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcios pelos motivos seguintes:

Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, conforme justificativa apresentada no ETP.

22.2 Não será permitida a participação de cooperativas pelos motivos seguintes:

Não será permitida a participação de cooperativas, conforme justificativa apresentada no ETP.

23 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

- 23.1** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.

- 23.2** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa estiverem executados em sua totalidade.

- 23.3** A liquidação somente será efetuada após o atesto, pelo gestor/fiscal competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

- 23.4** O atesto fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

- 23.5** Recebida a nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 6º, § 4º da Instrução Normativa SEFIN nº 04/2023.

- 23.6** Recebida a liquidação da despesa será realizada com observância do disposto no art. 63 da Lei 4.320/1964.

- 23.7** O prazo para solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de sanamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela **EMLURB**, durante a análise prévia à liquidação da despesa, não será computado.
- 23.8** O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, nos termos da Instrução Normativa 04/2023, e obedecerá as condições estabelecidas na Lei nº 14.133/2021.
- 23.9** Quando do pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 23.10** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta - corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA.
- 23.11** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 23.12** A **EMLURB** não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA que por ventura não tenha sido acordada no contrato.
- 23.13** Os itens da etapa “Administração Local” serão pagos proporcionalmente a todos os outros serviços efetivamente executados, dentro do percentual estipulado na planilha orçamentária de modo que ao se liquidar todos os itens de serviços, os itens da Administração serão liquidados na mesma proporção.
- 23.14** Os itens do orçamento básico referente à etapa “Administração Local” não poderão ser aumentados quantitativa nem financeiramente, quando for necessária a prorrogação do prazo contratual dos serviços. O mesmo ocorre com as alterações qualitativas relativas à mesma etapa.

24 RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 24.1** Após a conclusão dos serviços contratados, a CONTRATADA, mediante requerimento à Diretoria Executiva de Obras (DEOB), poderá solicitar o recebimento dos mesmos.
- 24.2** A EMLURB procederá à vistoria através de sua fiscalização, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da comunicação do término dos serviços, quando então, de acordo com o resultado positivo e satisfatório, operar-se-á a aceitação final do objeto contratual.

- 24.3** Caso os serviços se apresentem com falhas ou vícios de execução, dar-se-á de imediato, por escrito, ciência à CONTRATADA para que esta proceda, incontinenti, as correções apontadas.
- 24.4** Os serviços concluídos poderão ser recebidos PROVISORIAMENTE, a critério da EMLURB, mediante vistoria do responsável por seu acompanhamento e fiscalização, que formalizará o recebimento mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado.
- 24.5** O termo circunstanciado citado no item anterior será emitido quando os serviços estiverem EM CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos, devendo explicitar esse fato no texto, ser datado e assinado pelo responsável.
- 24.6** Os serviços que apresentarem NÃO CONFORMIDADE com os requisitos preestabelecidos deverão ser relacionados, explicando as razões das inconsistências, fixando prazos para correção, que não poderão ser superiores a 90 (noventa) dias.
- 24.7** Para o recebimento provisório, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos catálogos, folhetos e manuais de montagem, operação e manutenção de todas as instalações, equipamentos e componentes pertinentes ao objeto dos serviços e obras, inclusive certificados de garantia.
- 24.8** Conforme a **RESOLUÇÃO TC Nº 182, DE 19 DE OUTUBRO DE 2022, do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, o contratado responderá, durante o prazo mínimo de cinco anos, pela solidez, segurança e funcionalidade das suas obras, conforme disposto no art. 618 do Código Civil e no art. 140, inciso I, §§ 2º e 6º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e será obrigado a reparar, corrigir, remover, a suas expensas, quaisquer vícios, defeitos ou incorreções nelas encontrados. § 1º Antes do início das obras, o contratado deverá revisar o projeto e responderá, solidariamente com o autor do projeto, por qualquer defeito na obra decorrente de erro de projeto, bem como por qualquer dano decorrente do defeito.
- § 2º A responsabilidade será solidária ainda que não se possa precisar a origem dos danos ou a responsabilidade de cada parte.
- 24.9** Para o recebimento DEFINITIVO dos serviços, o dirigente do órgão contratante designará uma comissão com no mínimo 03 (três) técnicos, que vistoriará os serviços e

emitirá TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO CIRCUNSTANCIADO, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

24.10 É condição indispensável para a efetiva emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO a apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos:

- a) Certidão Negativa de Débito - CND;
- b) Projeto Como Construído (As Built), utilizando as especificações do CREA/PE (ou similar) para a elaboração do referido projeto;
- c) Manual de Ocupação, Manutenção e Conservação da Obra.

24.11 A aceitação final dos serviços não acarretará de modo algum a exoneração da CONTRATADA da responsabilidade civil e técnica por futuros eventos decorrentes ou relacionados com a execução dos mesmos.

24.12 O TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO das obras e serviços não isenta a CONTRATADA das responsabilidades estabelecidas pelo Código Civil Brasileiro.

24.13 Após a assinatura do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, a garantia prestada pela CONTRATADA será liberada e, se em dinheiro, corrigida monetariamente.

25 REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

25.1 O valor do contrato será fixo e irrevogável no **prazo de 12 (doze) meses**, porém poderá ser corrigido anualmente, dentro do prazo de vigência e mediante solicitação da CONTRATADA, sob pena de preclusão lógica (§ 1º, Art. 8º, do Decreto Municipal nº 37.817/2024, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de 12 (doze) meses, aplicando-se o Índice Nacional de Custo da Construção Civil – INCC, **Coluna 6**, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, de acordo com o dispositivo no Art. 2º, inciso I, Decreto Municipal nº 37.817/2024, sendo a data inicial para a apuração da variação do índice de reajuste a data do orçamento estimado pela Administração.

25.2 Na hipótese de ocorrência de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a variação do índice anual a ser aplicada será relativa apenas aos insumos que não tenham sido objeto da revisão contratual.

25.3 Não sendo conhecido até a época da elaboração do documento de cobrança, o índice definitivo utilizado para o reajustamento, será aplicado, de forma provisória, o último

índice conhecido. As eventuais diferenças apuradas após a divulgação do índice definitivo serão acertadas por ocasião do pagamento da fatura do mês seguinte.

25.4 O reajuste será realizado por Apostilamento.

25.5 Se, por qualquer motivo o índice de reajuste (INCC) deixar de ser publicado, poderá ser adotado outro índice de custos ou preços substitutivo, escolhido de comum acordo entre a EMLURB e a CONTRATADA.

26 **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO: GESTÃO DO CONTRATO - CONDIÇÕES PARA REALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS TRABALHOS:**

26.1 A execução será acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) e gestor(es) da EMLURB, devendo a CONTRATADA fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

26.2 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, à EMLURB é reservado o direito de, sem de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

26.3 Cabe à EMLURB a designação, mediante Termo específico, do(s) servidor(es) responsável(is) para exercer a gestão, fiscalização e acompanhamento deste Contrato, competindo-lhes:

- 1) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais, assim como das condições constantes do Edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da EMLURB quanto da CONTRATADA;
- 2) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- 3) Rejeitar, no todo ou em parte dos serviços prestados em desacordo com o autorizado.

26.4 **Compete ao(s) fiscal(is) técnico(s) do Contrato:**

- 1) Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- 2) Anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

- 3) Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- 4) Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- 5) Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- 6) Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- 7) Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- 8) Participar da atualização do mapa de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo;
- 9) Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- 10) Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 11) Solicitar o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- 12) Solicitar ao preposto da CONTRATADA a imediata retirada do local, bem como substituição de empregado da CONTRATADA que estiver sem crachá, que embaraçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

26.5 Compete ao(s) fiscal(is) administrativo(s) do Contrato:

- 1) Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de

apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho, do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

- 2) Verificar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- 3) Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor do contrato;
- 4) Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 5) Participar da atualização do mapa de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico;
- 6) Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- 7) Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

26.6 Compete exclusivamente ao(s) servidor(es) Gestor(es) do Contrato

- 1) Coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa;
- 2) Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;
- 3) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa em relatório e atualizar o mapa de riscos;
- 4) Coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;
- 5) Coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à

prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

- 6) Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções;
- 7) Comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela CONTRATADA, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou no instrumento contratual, ou ainda, na legislação de regência;
- 8) Constituir o relatório final, na forma de regulamento, com as informações obtidas durante a execução do contrato, como forma de aprimoramento das atividades da Administração Pública Municipal;
- 9) Coordenar a atualização contínua do mapa de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo;
- 10) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento.

27 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

27.1 Acatar as recomendações da FISCALIZAÇÃO definida pela EMLURB.

27.2 Comprovar junto a EMLURB que foram atendidas as exigências da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), de que trata a Lei 6496, de 07/12/77, e Resolução 307 de 28/02/86, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA), e apresentar o registro atualizado do CREA do (engenheiro/ técnico), responsável pelos serviços;

27.3 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação compromissadas na licitação.

27.4 Admitir e dirigir, sob sua inteira e exclusiva responsabilidade trabalhista, previdenciária, civil e fiscal, inclusive por acidentes de trabalho, todo o pessoal que necessitar para a execução do objeto do presente contrato.

- 27.5** Atender a todas as obrigações de natureza fiscais que incidam sobre os serviços contratados.
- 27.6** Emitir notas fiscais e faturas na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.
- 27.7** Apresentar a EMLURB, no que se refere aos serviços contratados, mensalmente ou sempre que este o exigir, comprovantes de recolhimento das obrigações decorrentes da legislação fiscal, trabalhista e previdenciária, acompanhados das respectivas folhas de pagamento.
- 27.8** Adotar todas as medidas necessárias para que a prestação de serviços técnicos e operacionais, objeto deste Contrato, ocorra de maneira contínua e permanente, garantindo a disponibilidade de desenvolvimento das atividades de programação para as quais foi a GESTÃO, sob pena de sujeitar-se à sua rescisão de pleno direito por parte da EMLURB.
- 27.9** Não proceder a nenhum tipo de subcontratação, total ou parcial do seu objeto, associação com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem a expressa autorização da EMLURB;
- 27.10** Adotar todas as medidas de segurança necessárias à execução do objeto do Contrato, inclusive quanto à preservação de bens/informações da EMLURB, da PCR, e de terceiros em geral, entre outras;
- 27.11** Participar de reuniões, convocadas pela EMLURB mantendo-a informada permanentemente sobre o andamento dos serviços e, ainda, apresentarem, se for o caso, os relatórios parciais e o final dentro dos prazos estabelecidos;
- 27.12** Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho e/ou uso indevido de patentes e/ou direitos autorais na execução dos serviços;
- 27.13** A CONTRATADA é obrigada a obedecer às exigências do CREA, bem como às prescrições das normas da ABNT e demais especificações e normas de execução dos serviços que a EMLURB venha a exigir por razões de ordem técnica ou de conveniência à coletividade;
- 27.14** A CONTRATADA deverá atender prontamente a qualquer solicitação da fiscalização para execução dos serviços;

- 27.15** Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos causados ao Município do Recife, aos seus empregados ou a terceiros, na execução dos serviços contratados, inclusive perdas ou destruições, isentando a EMLURB de toda e qualquer responsabilidade;
- 27.16** Nos serviços em vias públicas, a CONTRATADA será responsável pela continuidade e segurança do tráfego nos trechos dos serviços, devendo sinalizá-los convenientemente, de conformidade com o Código Nacional de Trânsito, assumindo o ônus de qualquer prejuízo causado a EMLURB ou a terceiros;
- 27.17** Constituir-se fiel depositário de qualquer material ou equipamento que eventualmente solicitar à EMLURB. Reparar ou substituir, conforme o caso, bens da EMLURB, da PCR ou de terceiros que forem danificados ou perdidos durante a execução dos serviços. Caso essas providências não sejam adotadas pela CONTRATADA, a EMLURB poderá, por si ou através de terceiros, provocar a reparação ou substituição que se fizer necessária, ressarcindo-se das despesas decorrentes mediante desconto nos pagamentos devidos à CONTRATADA;
- 27.18** A CONTRATADA deverá fornecer aos empregados, para uso das atividades nos serviços contratados, fardamento completo composto de calça, camisa e par de botas (modelo determinado pela EMLURB);
- 27.19** Cumprir a data de conclusão dos serviços constantes na Ordem de Serviço;
- 27.20** A CONTRATADA deverá cumprir o cronograma físico anexo ao presente Termo;
- 27.21** Garantir a exequibilidade do objeto do contrato dentro do prazo/cronograma fornecido pelo EMLURB através de cronograma físico financeiro e de entregas parciais;
- 27.22** A empresa vencedora deverá apresentar garantia de execução do contrato, em até 10 dias (dez) da assinatura do contrato, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor global contratado, mediante uma das modalidades previstas no Art. 98 da Lei nº 14.133/21, que deverá estar vigente durante todo o período do contrato;
- 27.23** A inadimplência, por parte da CONTRATADA, com a não apresentação da garantia dentro do prazo estabelecido acima, caracteriza descumprimento de cláusula contratual ensejando a aplicação das penalidades cabíveis, nos moldes previstos neste instrumento;
- 27.24** A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da CONTRATADA, inclusive ficando responsável pelas

readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado.

- 27.25** Utilizar, durante a execução dos serviços, placas e/ou cavaletes, quando for o caso, de acordo com modelo previsto no Manual de Identidade Visual da Prefeitura do Recife, na quantidade exigida pelo órgão fiscalizador;
- 27.26** Manter engenheiros no mínimo em regime parcial de trabalho, e que sejam pertencentes ao quadro de responsáveis técnicos da empresa CONTRATADA, e detentores das mesmas exigências de capacidade técnicas comprovadas conforme exigido no presente Projeto Básico, e dois encarregados de serviços em regime integral de trabalho, durante toda vigência do contrato, para acompanhar a execução, controle técnico e qualidade dos serviços.
- 27.27** Substituir imediatamente todo e qualquer equipamento, inclusive os de segurança sempre quando constatada essa necessidade pela EMLURB;
- 27.28** Por ocasião do desempenho de tarefas, será obrigatório o uso de Equipamentos de Segurança para Proteção Individual e Coletivo (EPIs) e (EPCs), fornecidos pela CONTRATADA, específicos para cada atividade;
- 27.29** Os serviços só poderão ser executados pela CONTRATADA nos dias e horários estabelecidos pela EMLURB;
- 27.30** Cumprir a data de conclusão dos serviços constante na Ordem de Serviços.
- 27.31** A CONTRATADA deverá utilizar sinalização apropriada quando necessitar interditar áreas;
- 27.32** Fica a CONTRATADA na obrigação de providenciar, por sua conta e responsabilidade, até 30 (trinta) dias consecutivos após a assinatura do instrumento de contrato, o seguinte:
- a) Matrícula da obra junto ao INSS – CEI ou CNO;
 - b) Anotação da Responsabilidade Técnica – ART/CREA.
- 27.33** Os resíduos provenientes das escavações e das demolições da obra poderão ser depositados em caçambas estacionárias para posterior transporte ou serem transportados imediatamente em caminhão basculante, entretanto nos dois casos será necessário ser expedido pela fiscalização da EMLURB a ordem de remoção;

- 27.34** Para pagamento dos itens referente a serviços de remoção, a firma deverá apresentar a fiscalização a comprovação do descarrego através de tíquete de recolhimento do material, fornecido pela Central de Tratamento de Resíduos definida pela EMLURB;
- 27.35** Executar os serviços conforme as especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, alocando os empregados necessários para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Projeto Básico;
- 27.36** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 27.37** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a EMLURB autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 27.38** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 27.39** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI;
- 27.40** Atender às solicitações da EMLURB quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Projeto Básico;
- 27.41** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 27.42** Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, seguindo as leis vigentes referente a:
- Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei Federal n.º 14.133/21), devendo ser priorizado (a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, conforme Recomendação

MPT n.º 51712.2024, de 09 de maio de 2024, a partir de consulta ao link disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz;>

- Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único da Lei Federal n.º 14.133/21).

27.43 Responsabilizar-se pelo gerenciamento dos resíduos e rejeitos decorrentes da contratação, conferindo-lhe destinação e disposição finais ambientalmente adequadas.

27.44 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

27.45 Serão de responsabilidade da CONTRATADA eventuais erros no dimensionamento da proposta;

27.46 Apresentar à Delegacia Regional do Trabalho, antes do início dos trabalhos, as informações pertinentes à sua identificação e ao objeto do contrato, bem como o Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção - PCMAT, de conformidade com a Portaria N.º 4/95 da Secretaria de Segurança e Saúde no Trabalho e modificações posteriores;

27.47 Apresentar à fiscalização, antes do início dos trabalhos, as medidas de segurança a serem adotadas durante a execução dos serviços e obras, em atendimento aos princípios e disposições da NR 18 - Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção;

27.48 Estudar todos os elementos do projeto básico de forma minuciosa, antes e durante a execução dos serviços e obras, devendo informar à Fiscalização sobre qualquer eventual incoerência, falha ou omissão que for constatada;

27.49 Executar, se for o caso, os serviços e obras em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções emanadas pela fiscalização da contratante;

27.50 Facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da Fiscalização, permitindo o acesso aos serviços e obras em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações e/ou esclarecimentos que lhe forem efetuados.

27.51 Responder diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados

por seus funcionários e prepostos, fornecedores e SUBCONTRATADAS, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o Contratante por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora;

- 27.52** Retirar das obras/serviços qualquer pessoa que esteja perturbando os trabalhos do contratado e/ou da Fiscalização;
- 27.53** Manter organizadas, limpas e em bom estado de higiene as instalações do canteiro de serviço, especialmente as vias de circulação, passagens e escadarias, refeitórios e alojamentos, coletando e removendo regularmente as sobras de materiais, entulhos e detritos em geral;
- 27.54** Comunicar à Fiscalização e, nos casos de acidentes fatais, à autoridade competente, da maneira mais detalhada possível, por escrito, todo tipo de acidente que ocorrer durante a execução dos serviços e obras, inclusive princípios de incêndio;
- 27.55** Manter no canteiro de serviço medicamentos básicos e pessoal orientado para os primeiros socorros nos acidentes que ocorram durante a execução dos trabalhos, nos termos da NR 18;
- 27.56** Assegurar durante a execução das obras, a proteção e conservação dos serviços executados, bem como, fazer a sinalização e manter a vigilância necessária à segurança de pessoas e dos bens móveis e imóveis, de forma a controlar a entrada e saída de materiais, máquinas, equipamentos e pessoas, bem como manter a ordem e disciplina em todas as dependências do canteiro de serviço;
- 27.57** Providenciar para que os materiais, mão-de-obra e demais suprimentos estejam em tempo hábil nos locais de execução, de modo a satisfazer as necessidades previstas no cronograma e plano de execução dos serviços e obras objeto do contrato;
- 27.58** Submeter à prévia e expressa autorização da fiscalização da contratante a necessidade de qualquer trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pelo Contratante;
- 27.59** Submeter previamente à aprovação da Fiscalização toda e qualquer alternativa de aplicação de materiais, serviços e equipamentos a ser considerada na execução dos serviços e obras objeto do contrato, devendo comprovar rigorosamente a sua equivalência, de conformidade com os requisitos e condições estabelecidas nas especificações técnicas, anexas ao Edital e Contrato;

- 27.60** Submeter previamente à aprovação da Fiscalização eventuais ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras, de modo a mantê-la perfeitamente informada sobre o desenvolvimento dos trabalhos;
- 27.61** Submeter previamente à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos no plano de execução dos serviços e obras;
- 27.62** Realizar, através de laboratórios previamente aprovados pela Fiscalização, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;
- 27.63** Retirar até 15 (quinze) dias após o recebimento definitivo dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais, e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;
- 27.64** Fica obrigado a CONTRATADA a designar um Responsável Técnico que deverá fazer pelo menos uma visita semanal à obra, fato este que deverá ser registrado no DIÁRIO DE OBRAS, devidamente assinado pelo mesmo e pelo Fiscal da obra, por ocasião da visita;
- 27.65** A CONTRATADA reconhece o direito da EMLURB paralisar a qualquer tempo ou suspender a execução dos serviços, mediante o pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, sem qualquer indenização pelos materiais que não estiverem aplicados dentro das especificações prévias, bem como sem qualquer ônus, encargos ou indenizações pelos materiais já colocados no canteiro da obra.

28 OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 28.1** Efetuar a gestão do contrato e exercer o efetivo acompanhamento da execução
- 28.2** Homologar os serviços prestados, de acordo com os requisitos preestabelecidos no projeto básico, atestando as respectivas faturas, de acordo com o objeto contratado.
- 28.3** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.
- 28.4** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

28.5 Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, conforme objeto contratado.

28.6 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA.

29 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

29.1 Nos termos da Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024, o licitante ou o contratado deve ser responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

29.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

29.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

29.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

29.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

29.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

29.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

29.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

29.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

29.1.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

29.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

29.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

29.1.12 Praticar ou ser responsável por práticas corrupta, fraudulenta, colusiva, coativa, obstrutiva ou qualquer ato lesivo conforme previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

29.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas na Lei as seguintes sanções:

29.2.1 Advertência;

29.2.2 Multa;

29.2.3 Impedimento de licitar ou contratar;

29.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

29.3 A sanção de **advertência** deve ser aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no item 29.1.1 deste edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

29.4 A sanção de **multa**, não pode ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado e deve ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas nos subitens 29.1.2, 29.1.3, 29.1.4, 29.1.5, 29.1.6, 29.1.7, 29.1.8, 29.1.9, 29.1.10, 29.1.11 e 29.1.12 deste Edital.

29.4.1 **Multa moratória de até:**

- I. 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida (saldo contratual), limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- II. 10.0% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de atraso por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- III. Nos casos de serviços não executados no prazo estipulado, o atraso será contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao término do prazo estabelecido para o início dos serviços (atraso de início) ou do término dos serviços (atraso de término).

29.4.2 **Multa compensatória de:**

Conforme Art. 7º, Inciso V, alínea “g”, da Instrução Normativa EMLURB Nº 01/2024, deverá ser aplicado multa compensatória de no mínimo 20% sobre o valor contratado no caso de inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou interesse coletivo, sendo apresentados os principais casos específicos à natureza do objeto aqui analisado:

- I. No caso de não substituição do produto que apresentar defeito/vício, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação;

- II. Por cada empregado sem fardamento ou elemento de EPI no local dos serviços ou com farda ou EPI em estado inadequado para uso;
- III. Por elemento de EPC (equipamento de proteção coletiva) e/ou elemento de sinalização ausente ou inadequado;
- IV. Pelo descumprimento de qualquer obrigação contida no item das **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**, bem como de qualquer cláusula do presente Projeto Básico;
- V. Ocorrer desistência de execução ainda que parcial do objeto do Contrato, ou também, recusa em assiná-lo ou acatar a O.S;
- VI. Ocorrer recusa em executar quaisquer serviços dentro do escopo contratado;
- VII. Houver inobservância do nível de qualidade de execução dos serviços, não excluindo obrigação da CONTRATADA de proceder com as devidas correções, com prejuízo de se proceder com a rescisão contratual em caso de recusa ou não cumprimento de determinação da fiscalização;
- VIII. Serviços programados, em execução ou executados, na hipótese de subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia solicitação da CONTRATADA e expressa anuência da EMLURB;
- IX. Serviços programados, em execução ou executados, na hipótese de redução da produtividade decorrente de: falta de material e/ou qualquer outro recurso (quebra de equipamentos, entre outros);
- X. Em caso de descumprimento de qualquer norma referente à saúde e segurança do trabalho;
- XI. Em caso de ociosidade da equipe por culpa da CONTRATADA;
- XII. Em caso de descumprimento de qualquer **REQUISITO DE CONTRATAÇÃO** que seja de competência da CONTRATADA;
- XIII. Na hipótese de flagrante de transporte de trabalhadores de forma irregular ou diferente do permitido através do Código Nacional do Trânsito, principalmente em carroceria de caminhão juntamente com as ferramentas;

29.4.3 Conforme **Art. 7º, Inciso V, alínea “h”, da Instrução Normativa EMLURB Nº 01/2024**, deverá ser aplicado multa compensatória de no mínimo 20% sobre o valor contratado no caso de inexecução total do objeto do contrato.

Os casos específicos de aplicação de multas moratórias e compensatórias apresentados acima são apenas os principais não excluindo a aplicação de sanções previstas na previstas na **Instrução Normativa EMLURB Nº 01/2024**, no caso de ocorrências de conduta inadequada não abrangida nos casos acima apresentados.

- 29.5** A sanção **impedimento de licitar ou contratar** deve ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 29.1.2, 29.1.3, 29.1.4, 29.1.5, 29.1.6 e 29.1.7 deste Edital, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedir o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 29.6** A sanção de **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** deve ser aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos subitens 29.1.8, 29.1.9, 29.1.10, 29.1.11 e 29.1.12 deste Edital, bem como pelas infrações administrativas previstas nos subitens 29.1.2, 29.1.3, 29.1.4, 29.1.5, 29.1.6 e 29.1.7 deste Edital que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 29.5 deste Edital, e impedir o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 29.7** As sanções de advertência, impedimento de licitar ou contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar podem ser aplicadas **cumulativamente** com a sanção de multa.
- 29.8** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela EMLURB ao contratado, além da perda desse valor, a diferença deve ser paga espontaneamente, no prazo assinalado, descontada da garantia prestada ou deve, ainda, ser cobrada judicialmente.
- 29.9** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, assim como a incidência da multa de mora, nos termos do Art. 162 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 29.10** A sanção de **advertência** deve ser aplicada como instrumento de diálogo e correção de conduta nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- 29.10.1 Descumprimento de pequena relevância;
- 29.10.2 Inexecução parcial de obrigação contratual que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- 29.11** A sanção de **multa compensatória** deve ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no Art. 155 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor contratado, observando-se os seguintes parâmetros:
- 29.11.1 1% (um por cento) do valor contratado, para aquele que deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 29.11.2 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;
- 29.11.3 10% (dez por cento) sobre o valor do global do contrato, em caso de recusa do contratado em efetuar o endosso da garantia contratual;
- 29.11.4 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;
- 29.11.5 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:
- a) Apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - b) Fraude à licitação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;
 - c) Comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
 - d) Prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - e) Prática de ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
 - f) Entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;
 - g) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - h) Dar causa à inexecução total do objeto do contrato:
- 29.11.6 Naqueles contratos que ainda não foram celebrados, o percentual de que trata os subitens 29.11.1, 29.11.2, 29.11.3, 29.11.4 e 29.11.5, para o cálculo da multa compensatória incide sobre o valor estimado da potencial contratação, conforme conste no ato convocatório ou registro no procedimento licitatório.

- 29.11.7 O valor da multa de mora ou compensatória aplicada deve ser:
- a) Retido dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o contratado;
 - b) Pago por meio de Documento próprio conforme disciplinado pela Diretoria administrativa financeira – DAF;
 - c) Descontado do valor da garantia prestada; ou
 - d) Cobrado judicialmente
- 29.11.8 Na hipótese de não adimplemento da multa, dá-se a incidência de atualização monetária sobre o valor devido pela variação acumulada do índice previsto no instrumento contratual ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.
- 29.11.9 Caso não haja previsão de índice de correção no instrumento contratual, nos termos do parágrafo anterior, aplica-se o IPCA/IBGE, ou outro índice que o venha substituir.
- 29.11.10 Objetivando evitar dano ao erário, a Diretoria Administrativa e Financeira – DAF pode, por solicitação devidamente motivada do órgão interessado, nos termos do Regimento interno da EMLURB, adotar medida cautelar para suspender o pagamento ao contratado na proporção suficiente do valor de eventual multa a ser aplicada até o término do procedimento administrativo.
- 29.11.11 No caso de aplicação da medida cautelar prevista neste artigo, o contratado deve ter direito ao pagamento da parte considerada incontroversa se excedente ao valor estimado da multa.
- 29.12** Aplica-se a sanção de **impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 29.12.1 deixar de entregar a documentação exigida para o certame - impedimento pelo período de até 2 (dois) meses;
 - 29.12.2 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;
 - 29.12.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta - impedimento pelo período de até 4 (quatro) meses;

- 29.12.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado - impedimento pelo período de até 1 (um) ano;
- 29.12.5 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo - impedimento pelo período de até 2 (dois) anos;
- 29.12.6 dar causa à inexecução total do contrato - impedimento pelo período de até 3 (três) anos.
- 29.13** Aplica-se a sanção de **declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:
- 29.13.1 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato – Pena de até 04 (quatro) anos;
- 29.13.2 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação – Pena de até 05 (cinco) anos;
- 29.13.3 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato – Pena de até 06 (seis) anos;
- 29.13.4 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza – Pena de até 06 (seis) anos;
- 29.14** Aplica-se a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, no caso das infrações previstas no subitem 29.12 deste Edital, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 29.15** A aplicação da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta deve ser precedida de análise jurídica e deve ser de competência exclusiva da autoridade Diretoria da presidência da EMLURB.
- 29.16** O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual sujeita o infrator à sanção cabível para a mais grave entre elas, ou se iguais, somente uma delas, sopesando-se, em qualquer caso, as demais infrações como circunstância agravante.

- 29.16.1 Não se aplica a regra prevista no subitem 29.16 se já houver ocorrido o julgamento ou, pelo estágio procedimental, revelar-se inconveniente a avaliação conjunta dos fatos;
- 29.16.2 O disposto no subitem 29.16 não afasta a possibilidade de aplicação da pena de multa compensatória cumulativamente à sanção mais grave;
- 29.16.3 Quando da apuração de multa moratória, na hipótese de atrasos em mais de um item contratado, cada uma destas infrações são tomadas como autônomas entre si, não se aplicando o disposto no caput deste artigo.
- 29.17** Na aplicação das sanções, a Administração Pública deve observar:
- 29.17.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 29.17.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 29.17.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 29.17.4 Os danos que provierem para a Administração, para o funcionamento dos serviços públicos ou para o interesse coletivo;
- 29.17.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável pela infração, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 29.18** São circunstâncias agravantes:
- 29.18.1 A prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- 29.18.2 A prática colusiva entre fornecedores para a prática da infração;
- 29.18.3 A apresentação de documento falso no curso do procedimento administrativo de apuração de responsabilidade;
- 29.18.4 A reincidência;
- 29.18.5 A prática de qualquer de infrações absorvidas, na forma do disposto no Art. 13 da Instrução Normativa EMLURB nº 01/2024.
- 29.19** Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por infração anterior.
- 29.20** Para efeito de reincidência:
- 29.20.1 Considera-se a decisão proferida no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, se imposta a pena de declaração de inidoneidade de licitar e contratar;
- 29.20.2 Não prevalece a condenação anterior, se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido período de tempo superior a 5 (cinco) anos;

29.20.3 Não se verifica, se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

29.21 São circunstâncias atenuantes:

29.21.1 A primariedade;

29.21.2 Procurar evitar ou minorar as consequências da infração antes do julgamento;

29.21.3 Reparar o dano antes do julgamento;

29.21.4 Confessar a autoria da infração

29.22 Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

30 PREVENÇÃO E COMBATE À FRAUDE E CORRUPÇÃO

30.1 Os licitantes autorizam o acesso irrestrito da Administração às contas, registros e demais documentos relacionados à apresentação da proposta e à execução do contrato, incluindo as informações fiscais e bancárias dos signatários do contrato nos termos da Lei Municipal nº 17.765/2012.

30.2 As informações obtidas em conformidade ao disposto no item anterior serão utilizadas apenas para fins de fiscalização acerca da regular execução contratual, vedada sua divulgação para qualquer outro fim.

31 DISPOSIÇÕES FINAIS

31.1 Reserva-se a **EMLURB** o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, nos termos do Capítulo VII, art. 71, da Lei nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021.

31.2 Os casos omissos neste projeto básico serão resolvidos pela Equipe de Contratação que se baseará nas disposições contidas na Lei nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e demais legislações e regulamentos que regem a matéria.

31.3 Os interessados, que tiverem interesse em impugnar ou desejarem elucidar eventuais dúvidas de caráter técnico ou legal na interpretação dos termos deste instrumento, poderão se manifestar, na forma estabelecida no Edital, em até 03 (três) dias úteis antes da designada da abertura da sessão pública.

- 31.4** O Agente de Contratação poderá relevar erros e omissões puramente formais, desde que não comprometam o caráter competitivo do certame ou firam o interesse público.
- 31.5** A **CONTRATADA** assumirá a integral responsabilidade pelos danos causados a Prefeitura do Recife ou à **EMLURB** ou ainda a terceiros na execução dos trabalhos contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições e multas, isentando a **EMLURB** de todas e quaisquer reclamações pertinentes.
- 31.6** Será responsabilidade da **CONTRATADA**, regularizar toda a documentação necessária para o início dos serviços, perante os órgãos competentes (CREA, CAU, IPHAN, Neoenergia Pernambuco, CPRH ou quaisquer outros que se fizerem aplicáveis).
- 31.7** A **EMLURB** poderá em qualquer tempo, paralisar ou suspender a execução dos serviços, mediante pagamento exclusivo daqueles já executados.
- 31.8** Qualquer interessado ou licitante que tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitar-se-á às sanções legais e administrativas aplicáveis, observado o que dispõe o Capítulo I art 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Recife, 10 de Novembro de 2025.

Danilo Fiel da Costa

Gestor da Unidade de Orçamentos - GGPO